

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

AUTORIA: DEP. ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

ALTERA Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018, que “Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autarquia e fundacional no Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o artigo 7º- A, e seus respectivos parágrafos a Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Aos candidatos surdos regularmente inscritos, será garantida a disponibilização das provas e exames em Libras, por meio de vídeos gravados ou outros recursos de acessibilidade equivalentes.

§1º Aos candidatos surdos será assegurado o direito de escolha da modalidade de avaliação, podendo optar entre provas em Libras (prova-vídeo) ou em português escrito.

§2º Na prova de redação, os candidatos surdos poderão optar por realizá-la por escrito ou por meio da gravação de vídeos em Libras, assegurando-se plena equivalência de critérios avaliativos.

§3º Para o exercício do cargo de Professor de Libras no Estado do Amazonas, torna-se obrigatória a realização de processo seletivo ou concurso público que inclua prova didática em Libras.

§4º O preenchimento do cargo de Professor de Libras será destinado, com prioridade, a profissionais surdos, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Federal nº 5.626/2005, que assegura às pessoas surdas o direito de acesso ao magistério, especialmente no ensino de Libras, de modo a valorizar a representatividade e a competência linguística-cultural das pessoas surdas.” **(NR)**

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2025.A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alcimar Maciel Pereira', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança, Acesso à Justiça e Defesa Social – CSPJD/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a língua brasileira de sinais, Libras, foi estabelecida através da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Segundo o conceito legal, Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar de forma concorrente sobre o assunto:

"Art. 24. Compete à União, os Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

X - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

A legislação atual prevê que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Há também previsão legal de que o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Ocorre, entretanto, que durante o ensino fundamental e médio, não há oferta do ensino de Libras, de forma que os dispositivos legais restam ineficazes, resultando em quase completa ignorância pelo povo brasileiro dos fundamentos desta forma de comunicação e expressão.

Este projeto de lei visa assegurar direitos linguísticos a candidatos surdos em processos seletivos e concursos públicos do estado nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e direitos constitucionais.

É importante que nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta no âmbito do estado do Amazonas, que contem com candidatos surdos regularmente inscritos, seja garantida a disponibilização das provas e exames em Libras, por diversos meios, dentre os quais vídeos gravados ou outros recursos de acessibilidade equivalentes.

A inserção dessas regulamentações legais na temática voltadas ao cidadão surdo, que se destaca pelo conhecimento de Libras, daria eficácia ao que prescreve as leis atuais e atenderia às necessidades daqueles que necessitam de atendimento adequado do poder público em geral e das empresas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

concessionárias de serviços públicos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social, acessibilidade e dignidade humana, para a população do Estado do Amazonas.

Sob o pálio da honrosa função legislativa, peço o apoio dos estimados parlamentares para a aprovação desta proposta.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Alcimair Maciel Pereira.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança, Acesso à Justiça e Defesa Social – CSPJD/ALEAM

Documento 2025.10000.00000.9.032941
Data 07/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.032941

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: DREY MARIO LAGO DA COSTA JUNIOR
Data: 07/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS